



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Presidente: "Boa noite a todos, sob a proteção de Deus e, em nome do povo Albertinense, iniciamos nossos trabalhos. Peço ao secretário que inicie a ordem do dia."

### Ordem do dia

Pauta da Quarta Sessão Ordinária a ser realizada em 01 de abril de 2024, agendada para as 19h30min.

### **I – Primeira Parte: Expediente**

#### Ata

- 1- Ata 003/2024.

#### Ofícios

- 1- Ofício CGM/35/2023, encaminhando a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Albertina referente ao exercício de 2023;

#### Oradores Inscritos

- 1- Henrique Eduardo Mariotti.

#### Pareceres

- 1- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/Complementar nº 002/2024;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



- 2- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/ Legislativo nº 004/2024;
- 3- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/ Legislativo nº 005/2024.

### II- Segunda Parte: Expediente

#### Projetos de Lei

- 1- Projeto de Lei/ Complementar nº 002/2024, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aumento salarial aos servidores públicos municipais de Albertina na forma e condições que especifica, e dá outras providências;”
- 2- Projeto de Lei/ Legislativo nº 004/2024, “Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Albertina para o mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências;”
- 3- Projeto de Lei/ Legislativo nº 005/2024, “Fixa o valor do subsídio dos Vereadores do Município de Albertina para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.”

### III- Terceira Parte: Expediente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

1- Chamada final.

**Presidente; Boa noite a todos, declaro encerrada esta sessão.**

**Rodrigo Eduardo Ornaghi**

**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

**Ata nº 003/2024**

**Sessão Ordinária**

Ata da Terceira Sessão Ordinária, do Quarto ano Legislativo da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 18 de março de 2024, às dezenove horas e trinta minutos, no Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor Rodrigo Eduardo Ornaghi, Presidente da Câmara e secretariada por mim, Ivan Marques Carmo, Secretário. Presentes os seguintes vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silviéri, Ivan Marques Carmo, Leandro Luiz, Rodrigo Eduardo Ornaghi, Waldir Aparecido de Lima e Wantuilde Brentegani. Ausente o Vereador Kleber Antônio dos Santos. Constando quorum legal o senhor Presidente abriu a sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata Ordinária nº 002/2024, na fase de discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1- Ofício nº 027/2024, encaminhando o plano de sustentabilidade; 2- Ofício Gabinete nº 0019/2024, encaminhando o Projeto de Lei/Executivo nº 010 de 2024; 3- Projeto de Lei/ Exec. nº 010/2024, “Dá denominação ao Lago Municipal de Albertina e dá outras providências”. Após fase de discussão das proposições propostas para esta Sessão Ordinária, o Projeto de Lei/Exec. nº 010 de 2024 foi distribuído às respectivas Comissões para elaboração dos Pareceres. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Ivan Marques Carmo, Secretário, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 18 de março de 2024.

Rodrigo Eduardo Ornaghi – Presidente –



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Leandro Luiz – Vice-Presidente –

Ivan Marques Carmo– Secretário –

Benedita Garcia Rafael– Vereadora –

Carlos Alberto Monteiro Vereador –

Danilo José Silviéri –Vereador –

Waldir Aparecido de Lima –Vereador –

Wantuilde Brentegani –Vereador –



# Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro - Telefax (35) 3446-1333  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - www.albertina.mg.gov.br

controladoria@albertina.mg.gov.br



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício CGM/35/2023

Albertina/MG, 27 de março de 2024.

À Sua Excelência o senhor  
Rodrigo Eduardo Ornaghi  
Presidente da Câmara Municipal  
Albertina/MG

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 3066/24

Livro : \_\_\_\_\_ Fls. : \_\_\_\_\_

Data Entrada : 27 / 03 / 24

Caroline Nogueira Ferradoza  
Assessora Legislativa

Assunto: Encaminha prestação de contas do exercício de 2023

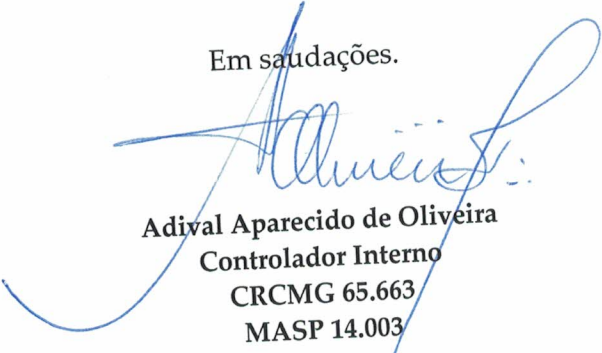
Senhor Presidente,


Em respeitosa visita e com nossos cumprimentos, vimos apresentar a Vossa Excelência e aos demais edis desta Câmara Municipal, a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Albertina referente ao exercício de 2023, bem como o Relatório Anual do Controle Interno e o Parecer do Conselho do FUNDEB, de acordo com os anexos que estão disponíveis no programa próprio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Tempestivamente, informamos que a prestação de contas do Município também foi entregue ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio eletrônico, no dia 27 de março de 2024 às 8 horas 4 minutos, tendo sido registrada com o número de protocolo 27207030135151.

Colocamo-nos disponíveis ao que se fizer necessário.

Em saudações.

  
Adival Aparecido de Oliveira  
Controlador Interno  
CRCMG 65.663  
MASP 14.003

  
Márcio Mariano Alexandre  
Responsável pela Contabilidade  
CRCMG 78.594  
MASP 14.440



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

**Requerimento nº 003/2024**

**Ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Eduardo Ornaghi**  
**Presidente da Câmara Municipal de Albertina/MG**  
**Assunto: Orador Inscrito**

Consoante disposição positivada no artigo 21 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do município de Albertina, Estado de Minas Gerais, venho pelo presente, requerer a minha inscrição como Orador no expediente da 4ª Sessão Ordinária de 2024, a ser realizada em 01 de abril de 2024, às 19h30min., na qual discorrerei sobre as doenças arboviroses, principalmente Dengue e Chikungunya.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo, para apresentar meus protestos de elevada estima e consideração.

Albertina – MG, 27 de março de 2024.

---

**Henrique Eduardo Mariotti**



**Prefeitura Municipal de Albertina**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000**  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 21 DE MARÇO DE 2024**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aumento salarial aos servidores públicos municipais de Albertina na forma e condições que especifica, e dá outras providências.*

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica concedido aumento salarial, no percentual de 5,00% (cinco inteiros por cento), sobre os vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, nestes inseridos os servidores ocupantes de cargos em comissão, os servidores ocupantes de cargos efetivos e os contratados, e a pensionista desta Prefeitura Municipal de Albertina, na forma da lei.

Art. 2º A servidora apostilada reintegrada ao quadro de servidores do Município, em virtude de decisão judicial, passa a ter vencimento base no valor de R\$3.815,84.

Art. 3º O aumento a que se refere o art. 1º incidirá sobre os anexos próprios da legislação vigente, obedecendo-se as categorias específicas, as tabelas e os vencimentos, nos termos desta lei complementar.

Art. 4º O aumento de que trata esta lei complementar não contempla os que já receberam aumento relativo ao salário mínimo concedido no mês de janeiro de 2024, ou outra forma de reajuste imposta por piso de categoria, baseado em lei nacional.

Art. 5º Os recursos necessários à satisfação desta lei complementar são os do orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 21 de março de 2024.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal





# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

## **JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,  
Ínclitos Cidadãos:

Temos a honra de encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, que concede aumento salarial, em percentual de 5%, sobre os vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais.

Referido projeto faz parte de uma série de mudanças que esta Administração tem implementado em favor dos servidores públicos municipais. Considerando que após rigoroso planejamento o Executivo Municipal conseguiu viabilizar recursos para oferecer ao servidor municipal o aumento salarial de que trata este projeto.

Valorizar o servidor é sinal de respeito. No ensejo agradecemos e saudamos todos os servidores públicos do Município de Albertina que tem colaborado para que nossa cidade seja protagonista na região.

Destarte, aguardamos a aprovação de tão importante projeto.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 21 de março de 2024.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **ANEXO I**

### **RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO-FINANCEIRO**

(Inciso Artigo 16 e § 1º, artigo 17 da Lei Complementar nº101/2000)

#### **DESPESA DO TIPO CONTINUADA**

##### **OBJETO DA DESPESA**

Concede aumento de salário, em percentual de 5% (cinco inteiros por cento), sobre os vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, neste inseridos os servidores ocupantes de cargos em comissão, os servidores ocupantes de cargos efetivos e os contratados, e a pensionista da Prefeitura Municipal de Albertina.

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas serão custeadas por dotações próprias do orçamento do Município.

##### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024**

Compatível com o orçamento do município para o exercício 2024, pois há condições de se suportar as despesas, as quais têm amparo no PPA e fazem parte das melhorias a serem oferecidas aos servidores e a pensionista municipais. Há saldo financeiro capaz de garantir o pagamento destas despesas no exercício de 2024.

##### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025**

Compatível com o orçamento do Município para o exercício de 2025, pois há condições de se suportar tais despesas dentro da programação de evolução de despesas correntes da Prefeitura Municipal, as quais têm amparo no PPA e fazem parte das melhorias a serem oferecidas aos servidores e a pensionista municipais. Ela projeção das receitas correntes haverá saldo financeiro capaz de garantir o pagamento destas despesas no exercício de 2025.

##### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026**

Compatível com o orçamento do Município para o exercício de 2026, pois dentro da programação de evolução despesas correntes de caráter continuado da Prefeitura Municipal, estas serão absorvidas pelo crescimento da receita no período.

##### **METAS DE RESULTADOS FISCAIS:**

As despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso está prevista no orçamento. Elas não afetarão outros gastos do Município.

Prefeitura Municipal de Albertina, 21 de março de 2024.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº101/2000)

#### **OBJETO DA DESPESA**

Concede aumento do salário, em percentual de 5% (cinco inteiros por cento), sobre os vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, nestes inseridos os servidores ocupantes de cargos em comissão os servidores ocupantes de cargos efetivos e os contratados, e a pensionistas da Prefeitura Municipal de Albertina.

#### **FONTE DE CUSTEIO**

Recursos previstos no orçamento do Município.

Na qualidade de ordenadora de “despesas” do Município de Albertina, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº101/2000 “Lei de Responsabilidade Fiscal”, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Municipal de Albertina/MG, 21 de março de 2024

João Paulo Facanali de Oliveira

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

### PROJETO DE LEI/LEG Nº 004, de 25 de março de 2024.

*“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Albertina para o mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências”.*

**O Povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Albertina, para o mandato 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º Para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado, em parcela única, o subsídio mensal:

I – Do Prefeito, em R\$ 13.348,76 (treze mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos);

II – Do Vice-Prefeito, em R\$ 3.470,67 (três mil quatrocentos e setenta reais e sessenta e sete centavos);

III – De Secretario Municipal, em 3.737,66 (três mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, no mês de janeiro, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual dos servidores do Município, em conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Art. 5º. O índice a ser adotado para revisão anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, face à perda do poder aquisitivo da moeda, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

*Parágrafo único* – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não serão corrigidos no mês de janeiro do primeiro ano do mandato, conforme estabelece o § 2º do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Albertina.

Art. 6º Sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais incidirão os descontos previstos em Lei.

Art. 7º O Vice-Prefeito dará expediente, ao menos duas vezes por semana na Prefeitura Municipal, sob pena de desconto proporcional de seu subsídio caso ocorram faltas.

Art. 8º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão Jus aos benefícios contidos nos incisos IV e X do artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Albertina.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das sessões, 25 de março de 2024.

Leandro Luiz  
Vice-Presidente

Rodrigo Eduardo Ornaghi  
Presidente

Ivan Marques Carmo  
Secretário

## JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, apresenta para apreciação e deliberação dos senhores Vereadores, Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Prefeito e do Vice-Prefeito para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro 2028, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele. A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal. É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio é fixado no valor de R\$ 13.348,76 (treze mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos). A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar. Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares. Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas

a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio. Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Vice-Prefeito é

fixado em R\$ 3.470,67 (três mil quatrocentos e setenta reais e sessenta e sete centavos).

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda. Em razão desse contexto, o subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 3.737,66 (três mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos). Considerando que os valores atuais somente sofreram atualizações inflacionárias, a fixação atual não produzirá acréscimo de despesa com pessoal.

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028. Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Albertina, 25 de março de 2024.

Leandro Luiz  
Vice-Presidente

Rodrigo Eduardo Ornaghi  
Presidente

Ivan Marques Carmo  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

**PROJETO DE LEI/LEG Nº 005, de 25 de março de 2024.**

*“Fixa o valor do subsídio dos Vereadores do Município de Albertina para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências”.*

**O Povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores de Albertina, para a legislatura 2025/2028, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores receberão na legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 2.669,85 (Dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

§ 1º. Os subsídios mensais dos vereadores terão sua expressão monetária revisada anualmente no mês de janeiro, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual dos servidores do Município, em conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º. O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, face à perda do poder aquisitivo da moeda, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 3º. O subsídio do Vereador não será corrigido no mês de janeiro do primeiro ano da legislatura, conforme estabelece o § 2º do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Albertina.



Art. 3º. O subsídio do Vereador corresponde à retribuição financeira pela efetiva presença as sessões ordinárias, regimentalmente previstas, e as extraordinárias, regularmente realizadas, conforme normatização própria.

§ 1º. Não prejudicará o pagamento de subsídio ao Vereador presente, a não realização de sessão por falta de quórum ou pela ausência de matéria a ser deliberada.

§ 2º. Será descontada do pagamento do Vereador ausente em sessão ordinária do Plenário ou em sessão ordinária da Comissão Permanente da qual faça parte, parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento Interno da Câmara.

§ 3º. O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante o período de recesso parlamentar.

Art. 4º. Os Vereadores farão Jus aos benefícios contidos nos incisos IV e X do artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Albertina.

Parágrafo Único. Fará jus ao recebimento do terço constitucional de férias no mês de julho onde ocorre o recesso parlamentar.

Art. 5º. Sobre o subsídio do Vereador incidirão os descontos previstos em Lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das sessões, 25 de março de 2024.

Leandro Luiz  
Vice-Presidente

Rodrigo Eduardo Ornaghi  
Presidente

Ivan Marques Carmo  
Secretário

## JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da câmara Municipal, dispendo das atribuições que lhe confere, apresenta para apreciação e deliberação dos senhores Vereadores, Projeto de Lei disposto sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura que inicia em 2025 e termina em 2028, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

Na área legislativa, cabe ao Vereador estudar cada situação indicada como motivo, de fato para a elaboração de uma lei, com a solução apresentada, a fim de verificar, primeiro, a viabilidade técnica do projeto; segundo, identificar se a solução prevista para o problema que se pretende resolver coincide com o interesse da sociedade. Nesse contexto, cabe ao Vereador colocar-se à disposição para ouvir a comunidade, detectar a opinião das pessoas e tomar decisões que representem o querer da sociedade local. A responsabilidade do Vereador não é decidir a partir do que ele pensa, mas a partir do interesse público.

No espedo de competência do Vereador encontra-se também o dever de, pela sociedade, fiscalizar os atos e as ações da administração pública municipal, visando evitar não somente o desvio de recursos, a prática de corrupção, fraudes e outras condutas ilícitas, mas também assegurar que o plano de governo seja executado com eficiência e que os resultados da governabilidade local elevem os níveis de qualidade de vida e os indicadores que se relacionam com a afirmação da dignidade dos cidadãos.

É da responsabilidade do Vereador, ainda atuar no julgamento das contas de governo do Prefeito que, a cada ano são tomadas pelo Tribunal de Contas do Estado e examinadas, mediante emissão de parecer prévio. Esse parecer deve ser confirmado na Câmara, cabendo ao Vereador analisá-lo. Votar e definir se o mesmo prevalecerá ou não.

Outra área em que o Vereador é necessário para a comunidade é a de definição de políticas públicas a serem atendidas pelo governo municipal e, para tanto, o Vereador acompanha a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, propõe emendas e sinaliza para o atendimento das demandas que devem ser atendidas com prioridade. É no Vereador que a comunidade e os cidadãos têm a recepção de suas demandas, que são encaminhadas por meio de indicações e de pedidos de providências.

Em termos federativos, os contatos parlamentares do Vereador e do Partido que ele integra são fundamentais para qualificar o relacionamento do Município com o Estado, seja via Assembléia Legislativa e deputados, como pelas secretarias e departamentos do governo; e com a União, via Congresso Nacional, Ministérios e outros órgãos da estrutura da administração pública federal. Não são raras as situações em que o Poder Executivo, pela representação do Prefeito, possui contatos políticos restritos para a captação de recursos em determinados órgãos estaduais e federais, inclusive para obtenção de recursos por emendas parlamentares, situação que pode ser alcançada com a atuação do Vereador.

Em paralelo as atribuições de legislar, fiscalizar os atos e as ações do governo local, julgar as contas de governo, atuar na definição de prioridades para a execução de políticas públicas e produzir relacionamentos parlamentares, partidárias e institucionais que agreguem valor ao Município, cabe ao Vereador atuar na organização, funcionamento e estruturação do Poder Legislativo, pra que produza decisões parlamentares com qualidade e efetividade social.

Considerando, portanto, o quadro de atribuições parlamentares descritas, a complexidade do exercício da vereança e o grau de responsabilidade das decisões que estão sob a responsabilidade do Vereador é que se propõe a fixação do seu subsídio

mensal no valor de R\$ 2.669,85 (Dois mil seicentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Considerando que os valores fixados para 2025, são iguais aos valores atuais, a fixação não produzirá acréscimos de despesas com pessoal.

Pelos motivos expostos e considerando a obrigação constitucional de a Câmara Municipal fixar o subsídio mensal dos Vereadores, para a próxima legislatura, a Mesa Diretora requer a apreciação e deliberação do presente Projeto de Lei.

Albertina, 25 de março de 2024

Leandro Luiz  
Vice-Presidente

Rodrigo Eduardo Ornaghi  
Presidente

Ivan Marques Carmo  
Secretário